

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1975

NÚMERO 192

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.867, DE 6 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre Regimento da Faculdade de Música "Maestro Julião"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei 191, de 30 de janeiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A Faculdade de Música "Maestro Julião", de São Paulo, Instituto Isolado de Ensino Superior, mantido pelo Estado, passa a adotar o Regimento aprovado pelo Parecer n.º 3.141/1974 — CEE, aprovado em 12 de dezembro de 1974, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de outubro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1975

Marla Angelica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

REGIMENTO DA FACULDADE DE MÚSICA "MAESTRO JULIAO"

TÍTULO I

Da organização e das finalidades

Artigo 1.º — A Faculdade de Música "Maestro Julião" criada pela lei Estadual n.º 236, de 10 de junho de 1974 como Instituto Isolado de Ensino Superior do Estado de São Paulo, constituído em autarquia de regime especial de acordo com o Decreto-Lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970, obedecido o disposto na legislação vigente, reger-se-á pelas normas previstas no Regime Geral e pelas normas deste Regimento.

Artigo 2.º — A Faculdade de Música "Maestro Julião" tem por finalidade:

I — o desenvolvimento e a promoção da cultura artística por meio do ensino e da pesquisa;

II — a formação de pessoal apto ao exercício da investigação artística e musical bem como do magistério e atividades profissionais nas áreas da educação artística e musical;

III — a prestação de serviços ao Poder Público e à comunidade.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades a Faculdade de Música "Maestro Julião" poderá estabelecer acordos ou convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos órgãos da Administração

Artigo 4.º — São órgãos da Administração da Faculdade:

I — a Diretoria;

II — o Conselho Superior.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Artigo 5.º — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo seu Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 1.º — O Diretor será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 2.º — As férias de Diretor serão autorizadas pelo Conselho Superior.

Artigo 6.º — Além das atribuições conferidas por Normas Legais, compete ao Diretor:

I — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos;

II — processar a admissão bem como a contratação e transferência de docentes e de pessoal técnico-administrativo, devidamente autorizado e as respectivas demissões, exonerações, dispensas, recontrações e rescisões de contrato, na forma que as Normas Legais dispuserem;

III — aposentar os títulos ou aditar aos contratos alterações no enquadramento, inclusive quanto aos respectivos regimes de trabalho;

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Retificação

Leia-se a emenda como segue e não como foi publicada:

"Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Serviço Assistencial de Menores, de Bragança Paulista, imóvel situado nessa localidade".

LEI COMPLEMENTAR N.º 121, DE 3 DE OUTUBRO DE 1975

Altera a redação do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 105, de 16 de agosto de 1974, que deu novo enquadramento aos cargos que especificou do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê:

Artigo 1.º ...  
a 1.º de março de 1970.

Leia-se:

Artigo 1.º ...  
a 1.º de março de 1970."

IV — encaminhar à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo (CESESP), anualmente, relatório completo das atividades da Faculdade;

V — zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;

VI — aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;

VII — baixar atos sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento, mediante prévia aprovação da CESESP, ouvido antes o Conselho Superior;

VIII — celebrar acordos ou convênios com outras entidades desde que previamente aprovados pela Congregação e ou pelo Conselho Superior, nos termos de suas respectivas competências, ouvida a CESESP;

IX — contratar serviços especializados, visando ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos e ao aprimoramento das condições materiais e técnicas da Faculdade;

X — propor, mediante justificativa, à autoridade competente, a fixação de taxas e emolumentos por serviços prestados pela Faculdade, nos termos do item III do artigo 2.º deste Regimento;

XI — autorizar despesas na forma da Lei, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a legislação vigente;

XII — instituir comissões de assessoramento para fins de elaboração e de execução orçamentária;

NESTA EDIÇÃO

### DECRETO

- Dispondo sobre o Regimento da Faculdade de Música "Maestro Julião" Página 1

### CONCURSOS

- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Filosofia de Araraquara — Inscrições Página 50
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Filosofia de Araraquara — Anulação de edital Página 50
- Servidores para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Horário de provas Página 50
- Auxiliar de técnico de administração para a Secretaria da Saúde — Resultado e convocação Página 51
- Residente para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Inscrições Página 52
- Motorista para a Região da Grande São Paulo — Convocação para escolha de vagas pelo DAPE Página 52
- Médico psiquiatra para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Aprovação de inscrições e convocação pelo DAPE Página 52
- Médico pediatra para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Aprovação de inscrições e convocação pelo DAPE Página 53
- Médico assistente para o Departamento de Oftalmologia do Hospital das Clínicas — Resultado Página 55
- Técnico de laboratório para a Escola de Engenharia de São Carlos — Convocação para provas Página 55
- Professor assistente para o Instituto de Física e Química de São Carlos — Inscrições Página 55
- Continuo-porteiro para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Resultado Página 56
- Motorista para a Universidade Estadual de Campinas — Abertura de inscrições Página 56
- Atendente para a Universidade Estadual de Campinas — Convocação Página 56

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente